

Petição n.º [250/XV/2.ª](#)

ASSUNTO: Cambedo da Raia e o Pós-Guerra Civil espanhola, os trágicos acontecimentos de dezembro de 1946 e o processo da PIDE n.º 917/46 | Pelo Direito à Memória e ao Ressarcimento

Entrada na AR: 29 de novembro de 2023

Nº de assinaturas: 2005

1º Peticionário: Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Cambedo da Raia

I. A petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 29 de novembro de 2023. Em 7 de dezembro de 2023, por despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela, a petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação, tendo chegado ao conhecimento desta no dia 11 de dezembro de 2023.

2. Objeto e motivação

Os 2005 subscritores desta petição coletiva, dirigindo-se ao Presidente da Assembleia da República, pretendem que esta aprove uma resolução com um reconhecimento público de homenagem à comunidade de Cambedo da Raia, em especial do direito à memória daqueles que, tendo sido testemunhas da tragédia, já faleceram sem verem a sua luta e o seu sofrimento reconhecidos pelo Estado português.

Começando por evocar os 50 anos do 25 de abril, em 2024 e os valores que orientaram o movimento que derrubou o regime então no poder, os peticionantes relembram as especificidades da Guerra Civil espanhola e os efeitos que a mesma teve sobre as comunidades da fronteira luso-espanhola, nomeadamente no que diz respeito ao acolhimento daqueles que fugiam do regime autoritário vigente em Espanha após a conclusão desse conflito.

Muito em particular, os peticionantes pretendem evocar os acontecimentos passados em dezembro de 1946 na aldeia de Cambedo da Raia, freguesia de Vilarelho da Raia, concelho de Chaves, que foi alvo de uma operação policial e militar levada a cabo por forças portuguesas e espanholas, destinada a capturar fugitivos da Guerra Civil espanhola, acolhidos por esta comunidade e com quem mantinham laços de parentesco, amizade e trabalho. Usando meios desproporcionais, a operação e subsequente cerco levaram à morte de vários guerrilheiros, à destruição de várias casas da povoação, baixas entre a população e à consequente instauração de um processo pela polícia política portuguesa (à altura, a PVDE), que resultou na prisão de 18 moradores da aldeia.

Apesar de alguns estudos já feitos sobre este caso e de algumas iniciativas evocativas dos acontecimentos *supra* descritos, os peticionantes entendem ser essencial resgatar a memória da comunidade que teve a coragem de enfrentar o regime autoritário então no poder e que

sofreu a opressão subsequente, repondo-se assim, no seu entender, o direito à memória e a verdade, pelo que apelam, como já acima foi referido, que a Assembleia da República tome uma resolução que reconheça e homenageie a comunidade de Cambedo da Raia e a sua coragem.

II. Enquadramento Legal e antecedentes parlamentares

1 – Da admissibilidade

O objeto da petição em apreço está especificado e é inteligível, o primeiro peticionante está devidamente identificado, incluindo a indicação do respetivo domicílio, estando ainda cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Não parece, por outro lado, verificar-se qualquer causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º daquele regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Propõe-se, por isso, a admissão da presente petição.

2- Antecedentes parlamentares e iniciativas e petições pendentes

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se não estar pendente nenhuma outra petição com o mesmo objeto, nem petições já tramitadas que versem sobre o mesmo assunto.

Compulsada a mesma base de dados, constata-se não existirem antecedentes legislativos

Conclusão

Pressupondo a pretensão dos peticionantes uma providência legislativa, *in casu* uma resolução, sugere-se igualmente que se dê conhecimento da presente petição aos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de partido para uma ponderação sobre a adequação, viabilidade e oportunidade de medida legislativa no sentido apontado, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

III. Tramitação subsequente

Nota de Admissibilidade da Petição n.º 250/XV/2.^a

1. Como foi acima referido propõe-se a **admissão da presente petição**, por se afigurar estarem preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 17.º da LEDP;
2. Admitida a petição, o número de subscritores (2005) pressupõe que a Comissão proceda à nomeação de Relator, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da LEDP;
3. É obrigatória a audição dos peticionantes perante a comissão parlamentar, ou delegação desta, durante o exame e instrução, por se tratar de petição subscrita por mais de 1000 cidadãos (n.º 1 do artigo 21.º da LEDP);
4. Não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, *a contrario*, por se tratar de petição subscrita por menos de 7500 cidadãos), não sendo igualmente obrigatória a apreciação e debate da petição em sede de Comissão (n.º 1 do artigo 24.º-A da LEDP, *a contrario*, por ser subscrita por menos de 2500 cidadãos)
5. Por ser subscrita por mais de 1000 cidadãos, a petição, bem como o respetivo relatório final, deverão ser publicados no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da LEDP.
6. A apreciação da petição ficará concluída com a aprovação pela Comissão do relatório final, devidamente fundamentado, a apresentar pelo Relator no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, de acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da LEDP, devendo o primeiro peticionário ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas, nos termos do disposto no n.º 7 do mesmo artigo;
7. Como foi já acima referido, e pressupondo a pretensão dos peticionantes uma providência legislativa, *in casu* uma resolução, deve ser dado conhecimento do texto da petição, bem como do respetivo relatório final, aos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de partido para uma ponderação sobre a adequação, viabilidade e oportunidade de medida legislativa no sentido apontado, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 18 de dezembro de 2023

O assessor da Comissão,

Manuel Gouveia